

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o serviço de reforma do ANEXO 2 (PICADEIRO) DO CRAS DA CREMAÇÃO, para atender as necessidades da Fundação Papa João XXIII -FUNPAPA, conforme prazos, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, consoante a Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta "Empreitada por Preço Unitário", atendendo a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/18, haja vista a necessidade do atendimento da FUNPAPA;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A especificação técnica de cada serviço e os procedimentos adequados para executar em perfeitas condições cada um deles, encontram-se nos **Anexo A** deste termo de referência.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a **12 (doze) meses** nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93;

- a) O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada à vigência do crédito orçamentário;
- b) Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

4.2. O prazo para execução total dos serviços serão de **02 (dois) meses**, em perfeitas condições, seguindo o cronograma físico e financeiro do anexo A - Especificações técnicas, deste termo de referência. Prazo este contados a partir da data da assinatura do contrato celebrado entre a contratada e esta FUNPAPA.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019;

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

5.3. Trata-se de serviço **comum**, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

5.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

6.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados nos anexos deste Termo de Referência;

6.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

6.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários do serviço ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

6.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

6.1.5. Qualquer opção oferecida, que não atenda as especificações contidas nos anexos deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;

6.1.6. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, devidamente preenchida, a planilhas de composição conforme descrição dos **ANEXOS: A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, B- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, C- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, D- CURVA ABC, E- COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO, F- TABELA COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO, G- COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS, H- COMPOSIÇÃO DE BDI, I- PROJETO ARQUITETÔNICO DO PICADEIRO**, deste Termo de Referência.

6.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

6.3. O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

7. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho de Arquitetura ou Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de referência, em plena validade.

7.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, registrado no CREA ou CAU, relativo à execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior às parcelas relevantes abaixo indicadas, segundo as respectivas quantidades. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

- a) Execução de pontos elétricos (tomadas, interruptores e iluminação) com quantidade igual ou superior a 10;
- b) Execução de toldo com quantidade igual ou superior a 50 m²;
- c) Execução de serviço de pintura esmalte sobre superfície metálica igual ou superior a 200m²;

7.3. Capacidade técnico-profissional: Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior: **Um Arquiteto ou Engenheiro Civil**, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT ou documento equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior às parcelas relevantes abaixo indicadas. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

- a) Execução de pontos elétricos (tomadas, interruptores e iluminação);

b) Execução de toldo;

c) Execução de serviço de pintura esmalte sobre superfície metálica;

7.3.1. Os profissionais responsáveis técnicos devem apresentar a comprovação dos seguintes serviços relevantes para cada um dos LOTES.

7.3.2. Do(s) atestado(s) de capacidade técnico:

7.3.2.1. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

7.3.2.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

7.3.2.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

7.3.2.4. Comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente de pessoal da licitante, que poderá ser feita pela apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro Empregados, do Contrato de Trabalho ou do Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços ou apresentar Declaração de Futura Contratação da empresa licitante de que os profissionais, referidos no subitem 8.5 "c", serão responsáveis pela execução do serviço. Este termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelos profissionais responsáveis, com firma reconhecida;

7.3.2.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4. Apresentar, sob as penas cabíveis, **declaração formal de disponibilidade**, com relação explícita de: instalações, aparelhamento e pessoais técnicos, com a qualificação de cada um dos membros adequados para a realização do objeto licitado;

7.5. Atestado de Visita técnica, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes.

7.5.1. Para visita monitorada aos locais de execução dos serviços, a Licitante deverá agendar previamente em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data de abertura da Licitação através do setor responsável FUNPAPA/PMB, no email: dom.funpapa@gmail.com.

7.5.2. A Empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8. CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser realizados à travessa Alcindo Cacela nº 2993, CEP: 66.065-205, anexo II- picadeiro, no horário das 8:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira. Sendo iniciado até 7 (sete) dias corridos, após a assinatura do Contrato e recebimento do da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização.

8.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser prorrogado o início da realização do serviço, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

8.3. A realização e a aceitação dos serviços estarão condicionadas por um Fiscal, responsável técnico nomeado pela **CONTRATANTE**, sendo atestadas as faturas de medição, mediante avaliação técnica favorável;

8.4. A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TR;

8.5. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados, e de qualidade inferior.

9. DO RECEBIMENTO DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS:

9.1. O recebimento e a aceitação dos serviços licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

a) Provisoriamente: no ato realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. Se, após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

9.3. Se houver **recusa do objeto**, no todo ou em parte, a empresa prestadora dos serviços deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer ônus para a **FUNPAPA/PMB**;

10. CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. A garantia do serviço será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do termo de recebimento da obra, que é o prazo necessário para se identificar qualquer problema, inclusive vícios ocultos;

10.2. No caso de a contratante identificar qualquer problema, dentro do prazo de garantia do serviço, a contratada será acionada e deverá comparecer no local no prazo máximo de 24h para avaliar o problema e apresentar a solução em tempo hábil, sem prejudicar o andamento das atividades dentro do prédio.

10.3. A garantia prevista diz respeito à solução de problemas no que tange a má execução dos serviços apresentado, sendo iniciado a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a FUNPAPA/PMB;

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do **FUNPAPA/PMB**:

11.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

11.2 Rejeitar os serviços, documentos cujas definições e especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos deste TR;

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

11.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos serviços que compõem o objeto deste termo;

11.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços permanentes que compõem o objeto deste termo.

11.8 Solicitar a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste Termo.

11.9 Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

12.1. A pessoa física ou jurídica contratada para a execução da obra estará obrigada a:

12.1.1. Executar com perfeição e segurança todos os trabalhos descritos, indicados ou mencionados nas especificações e nos desenhos que compõem o projeto, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento da obra, obrigando-se a repará-lo de imediato;

12.1.2. Quando qualquer material não obedecendo às exigências das especificações ou projetos tiver sido entregue no local das obras ou incorporados ao serviço, ou quando qualquer serviço for considerado de qualidade inferior, tais materiais ou serviços devem ser considerados insatisfatórios, devendo ser removidos, refeitos e tornados satisfatórios;

12.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer serviços ou materiais necessários à execução ou funcionamento adequados das instalações, mesmo quando não expressamente indicados em projeto, especificações técnicas ou planilha de preços;

12.1.4. Comunicar por escrito a Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas no projeto, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

12.1.5. A Contratada pode propor as modificações ao projeto que julgar úteis à execução das obras, devendo para esse fim apresentar todos os elementos de caráter técnicos e administrativos, necessários à sua apreciação e aprovação por escrito da Fiscalização;

12.1.6. Empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras, sendo-lhe vetado sub-empregar totalmente os serviços, admitindo-se, porém, sub-empreitas relativas a serviços especializados, uma vez comprovados a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização;

12.1.7. Submeter à aprovação do Contratante o nome do profissional responsável pela execução das obras, que deverá dar assistência permanente à mesma;

12.1.8. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, julgue inadequado à consecução das obras, sem que justifique, nestas situações, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

12.1.9. Dar livre acesso, à Fiscalização, a todas as partes do canteiro, sem exceção, mantendo em perfeitas condições a critério desta, todos os dispositivos necessários a vistoria das obras;

12.1.10. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;

12.1.11. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras;

12.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, provenientes da execução das obras;

12.1.13. Apresentar com antecedência, à Fiscalização, amostras dos materiais a utilizar;

12.1.14. Retirar da área de influência da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;

12.1.15. Encaminhar ao Contratante cronograma, quadros demonstrativos de produção, análises realizadas e outros elementos informativos relativos aos serviços contratados;

12.1.16. De comum acordo com o Contratante, planejar, construir e manter em boas condições de higiene e segurança, a critério da Fiscalização, as instalações do canteiro de obra;

12.1.17. Transportar, manusear, e armazenar, com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra, sendo que àqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

12.1.18. A aprovação por parte da Fiscalização, ou do Contratante, de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas, que os mesmos possam conter;

12.1.19. Na proposta para a execução das obras, a Contratada deverá apresentar as composições de Custos Unitários para todos os serviços, bem como a composição da parcela referente aos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

12.1.20. Nos preços unitários finais, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, instalação e manutenção de canteiro, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, controles tecnológicos e topográficos, construção de caminhos de acesso etc.;

12.1.21. A **CONTRATADA** deverá dispor, no momento da assinatura do contrato, de **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNPAPA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra, necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou instrumento contratual, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste TR e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

14.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

14.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

14.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

14.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

14.7. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições mensais estipuladas no cronograma físico-financeiro fornecido pela contratante. As planilhas de medição serão feitas pela empresa contratada e atestadas pelo fiscal da obra, que por sua vez, pode fazer qualquer tipo de alteração ou contestação dos serviços apresentados na mesma, de acordo com o andamento real da obra em comparação com o previsto no cronograma físico-financeiro.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio toda as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio toda as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial limitada a 30% (trinta por cento) do objeto da concessão, ficando a CONCESSIONÁRIA inteiramente responsável pela qualidade e qualificação das empresas subcontratadas, as quais deverão ser aprovadas pela fiscalização do Contrato.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2023.

JÉSSICA RAMOS ABREU FERREIRA
Assessor Superior – Engenharia Civil

WELLINGTON DE SOUZA VELOSO
Arquiteto e Urbanista

BENEDITO FILGUEIRA JARDIM
Chefe da Divisão de Obras e manutenção